

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 Mariana - MG

RESOLUÇÃO N.º 047 /2004

Altera o Valor da Verba Indenizatória do Vereador em Razão de Atividade Inerente ao Exercício do Mandato Parlamentar e Dá Outras Providências.

- O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, **PROMULGA** a seguinte Resolução:
- Art. 1° A Câmara Municipal de Mariana indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais.
- § 1º Consideram-se despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:
- I o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação políticoparlamentar fora das instalações da Câmara,
- II as ordinárias de condomínio, telefone celular ou fixo, água, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo;
- III os gastos com combustível, assim como com locação de veiculos utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- IV as de contratação de serviço de consultoria e/ou assessoria, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;
- V as efetivadas para a realização de cópias reprográficas e ou xerográficas; selos; correspondências; postagem e para a compra ou assinatura de publicações jornalísticas ou periódicos informativos, avulsos ou com assinatura, não ultrapassando o exercício financeiro;
- VI o pagamento de diária de viagem a Vereador, destinada ao financiamento da participação do mesmo em estudos, congressos, simpósios, seminários, assim como em qualquer outro evento cujo tema tenha relação com o exercício parlamentar, que verse sobre a administração pública em qualquer de suas áreas, ou permita a troca de experiências e conhecimentos parlamentares.
- § 2° A concessão de diária de viagem nas hipóteses em que a mesma for destinada à representação da Câmara Municipal, por necessidade do Presidente, para tratar de assuntos atinentes ao Poder Legislativo, não estará incluída no valor estabelecido no "caput" do art. 1° da presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 Mariana - MG

- § 3° O limite da verba indenizatória relativa aos incisos do parágrafo 1°, deste artigo, é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.
- Art. 2° O pagamento da indenização depende de:
- I solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;
- II comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, de acordo com os seguintes critérios concorrentes:
- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo
- § 1° Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal
- § 2º Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo RPA.
- § 3º Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, ou ainda aquelas decorrentes da manutenção de automóveis ou outros bens de propriedade particular do Vereador ou de terceiros.
- § 4° A comprovação das despesas será processada pela Assessoria Contábil da edilidade, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação da Mesa.
- § 5° Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao setor contábil da Câmara até o dia 10 do mês subsequente, e o valor liberado no prazo de cinco dias úteis contados da emissão do parecer a que se refere o art. 3°.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 Mariana - MG

- Art. 3º Recebida a solicitação de reembolso de despesas do Vereador, instruída com os respectivos comprovantes, o setor contábil formará o processo de indenização, realizará o exame das despesas e dos comprovantes e emitirá parecer em que opinará pelo respectivo reembolso, no prazo de 5 (cinco) dias.
- Art. 4º Realizados os exames dos processos de indenização de despesas, a Assessoria Contábil enviará à Mesa relatório com a relação das despesas a serem reembolsadas ao Vereador.
- Art. 5° Recebido o relatório a que se refere o art. precedente, o Presidente da Câmara solicitará à Mesa que proceda (ou não) o pagamento dos reembolsos.
- Art. 6° Aprovado o pagamento dos reembolsos, o setor contábil arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes e pareceres, e enviará à Comissão de Fiscalização Interna o relatório a que refere o art. 3º.
- Art. 7º A concessão e o pagamento de verbas indenizatorias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- Art. 8º Fica criada a Comissão de Fiscalização Interna da Câmara, composta por três Vereadores indicados pelo Presidente no inicio de cada período legislativo, com mandato de um ano, e a função de fiscalizar o pagamento de indenização a Vereador pela realização das despesas a que se refere a presente Resolução.

Parágrafo único: Não poderá compor a Comissão de que trata o presente artigo o Vereador que ocupar cargo na Mesa.

- Art. 9º A Comissão referida no artigo anterior poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que solicitada pelo Presidente ou pelo setor contábil, para dirimir questões não previstas nesta Resolução.
- Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 37/2002

Salas das Sessões, 29 de novembro de 2004

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana.

Raimundo Elias N. Horta Presidente

Fernando Sampaio de Castro Petronilha Viana Cardoso Vice-Presidente

1ª Secretária